



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

12

LEI Nº 625 / 95

INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, A QUE SE REFERE A LEI FE
DERAL Nº 8.913, DE 12 DE JUNHO DE
1994.


CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE, VINCULAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

ART. 1º É instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, órgão de deliberação coletiva com funções consultivas e fiscalizadoras, constituindo de forma paritária, que tem por objetivos e finalidades assessorar o governo municipal na execução de programas de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho de Alimentação Escolar é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e tem área de atuação em todo o território do Município de Bayeux.

ART. 2º Para fins e efeitos desta Lei e de seu regulamentação, e nas relações de ordem internas, as denominações de Conselho de Alimentação Escolar e Conselho se equivalem.





LEI Nº 625 / 95

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I

composição

Art. 3º. O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR é composto por 6 (seis) membros, representantes, cada um paritariamente, os seguintes segmentos:

I - da Administração Pública Municipal, como membros natos:

- a) - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, que será o seu presidente;
- b) - Secretário da Saúde;
- c) - Secretário do Trabalho e Ação Social;

II - da sociedade civil, como membros indicados;

a) - um (1) representante dos professores do Município;

b) - um (1) representante dos pais de alunos;

c) - um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Bayeux - SINTRAMB.

§ 1º. Os membros do Conselho serão:

I - escolhidos em assembléia, no caso das alíneas a e b, inelso
, do caput, e § 2º, deste artigo;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

14

LEI Nº 625 / 95

03

II = indicados pela entidade respectiva, representada no colegiado, no caso da alínea c, inciso II, do caput, e § 2º, deste artigo.

§ 2º - A cada membro a que se refere o parágrafo anterior corresponde um (1) suplente.

§ 3º - O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamento, e suceder-lhe-á no de vaga.

§ 4º - Conselho de Alimentação Escolar terá um Vice-Presidente, escolhido por seus pares que exercerá um mandato igual ao dos membros efetivos, podendo ser reconhecido à função.

§ 5º - Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados, a termo, pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 6º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificção aceita pelo Conselho, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas, durante o exercício do mandato.

§ 7º - O Presidente do Conselho, ou quem o estiver substituindo, detém além do voto pessoal, a prerrogativa do voto de qualidade, quando for necessário para promover o desempate em suas séries consecutivas de votações do colegiado.

§ 8º - O exercício de função no Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 9º - A estrutura organizacional e as normas de funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno, expedido mediante decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

15

LEI Nº 625 / 95

04

Seção II

Competência

Art. 4º - Compete ao CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

I - exercer o controle e a fiscalização sobre a ampliação dos recursos destinados à merenda escolar no Município de Bayeux;

II - elaborar o Plano Geral de Alimentação Escolar do Município;

III - elaborar, em sintonia com órgãos competentes da Administração Municipal, os cardápios dos programas de alimentação escolar a cargo do Município;

IV - identificar as necessidades do Município em relação aos campos de pesquisas e estudos em alimentação e nutrição, elaboração de cardápios e na execução dos programas que visem a boa aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

V - sugerir ao chefe do Poder Executivo Municipal as medidas tendentes à prestação, ao Município - pela União e pelo Estado, dos serviços de assistência especificados no parágrafo anterior;

VI - articular-se com os órgãos, serviços ou entidades governamentais nos âmbitos federal e estadual, e com outros órgãos da administração pública ou da iniciativa privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica na execução dos programas de alimentação escolar do Município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

16

Lei Nº 625

05

VII- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar;

VIII- sugerir medidas aos órgãos competente dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento Anual, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação peculiar;

c) o enquadramento das dotações orçamentarias especificadas para alimentação escolar;

IX - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino;

X - desenvolver, em articulação com os órgãos da Secretaria da Educação e Cultura, programas que estimulem, nas escolas municipais, a instalação e a manutenção de hortas e granjas e a criação de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimentos sobre alimentação escolar;

XI - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação escolar;

XII - exercer fiscalização sobre armazenamento e conservação dos estoques de alimentos destinados à distribuição nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, e bem assim sobre a limpeza dos locais de armazenamentos;



ESTADO DA PARAIBA
CABINETE MUNICIPAL DE BATERIA
CABINETE DO PREFEITO

17

LEI Nº 625 / 95

06

XIII - promover em articulação com as Secretarias da Educação e Cultura e do Trabalho e Ação Social, a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, uso, conservação e manutenção de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIV - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XV - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com o objetivo de fundamentar e avaliar o Plano Geral de Alimentação Escolar do Município.

§ 1º - A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar a cargo do Município contará, essencialmente, com a participação de um Nutricionista, e será desenvolvida em obediência aos hábitos alimentares e a vocação agrícola do Município e da região, dando-se preferência pelo consumo de produtos in-natura.

§ 2º - Na aquisição de insumos para a realização dos programas de alimentação escolar serão priorizados os produtos originários do Município.

§ 3º - A execução das proposições incluídas na competência institucional do Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria da Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Seção I

Disposições Gerais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

18

LEI Nº 625 / 95

07

Art. 5º - O programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado ;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades ou instituições não-governamentais - nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º - A Secretaria da Educação e Cultura fornecerá os meios necessários ao funcionamento do Conselho.

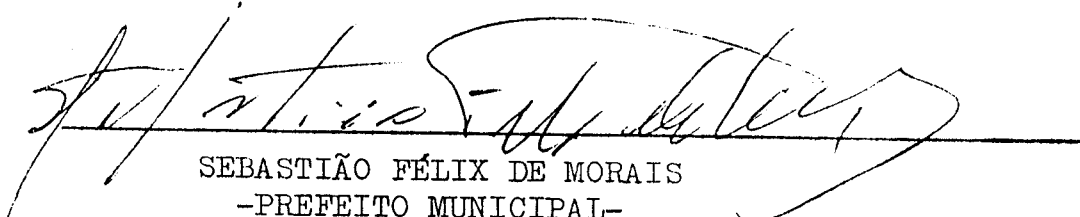
Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar será baixado no prazo de até trinta dias, contando do termo inicial de vigência desta lei.

Seção II

Disposição Finais

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba, 01 de Setembro de 1995.


SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS
-PREFEITO MUNICIPAL-